



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



CARTA DE PRINCÍPIOS E REGULAMENTO DO CATÁLOGO DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS COM BASE NO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DO ALENTEJO E RIBATEJO

ÍNDICE

- 1. Carta de princípios do catálogo de experiências turísticas com base no património cultural imaterial do alentejo e ribatejo 1**
- 2. Regulamento de acesso ao catálogo de experiências Turísticas do Património cultural imaterial do alentejo e ribatejo 8**

1. CARTA DE PRINCÍPIOS DO CATÁLOGO DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS COM BASE NO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DO ALENTEJO E RIBATEJO

1.1. PREÂMBULO

Atualmente, a preservação e conservação do património, como elemento de afirmação das singularidades locais num contexto de uniformização e globalização, representam uma necessidade para as sociedades contemporâneas. A UNWTO - Agência das Nações Unidas para o Turismo, considera que a promoção de animação turística em torno do património cultural só será benéfica se se concretizar através de iniciativas que tenham em conta a diversidade de características presentes no território onde se desenvolvem as manifestações culturais em causa, e respeitem os equilíbrios sociais e ambientais das comunidades suas detentoras, funcionando como fator de desenvolvimento e de integração social.

Estas políticas de turismo sustentável são uma ferramenta comprovada para o desenvolvimento socioeconómico, beneficiando comunidades em destinos turísticos por todo o mundo. Considerando a evolução crescente e diversa da procura turística à escala global, é desejável que as oportunidades geradas pelo turismo se façam no sentido de garantir níveis acrescidos de sustentabilidade nos processos de desenvolvimento local e regional. A consciencialização da urgência de um turismo sustentável, como ferramenta poderosa e eficaz para desenvolvimento, deve aproveitar as dinâmicas geradas em 2017 que as Nações Unidas designaram como “Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento”.

A ativação e dinamização turística do Património Cultural Imaterial que se pretende alcançar com este projeto promovido pelo Turismo do Alentejo, E.R.T. vai permitir criar novos produtos turísticos baseados em experiências de contacto com os recursos endógenos do território, que compõem um conjunto notável e único de manifestações. Algumas delas encontram-se já reconhecidas pela UNESCO como bens e produtos, artes e saberes que são a expressão maior da Diversidade Cultural da Humanidade.

Existem neste território do Alentejo e Ribatejo múltiplas manifestações da cultura popular que constituem expressões vivas que reforçam o sentido de vivências quotidianas e celebrativas, e traduzem o aproveitamento múltiplo e sustentado de recursos à disposição da população que aqui vive.

Considerando que os destinos turísticos são cada vez mais o resultado da integração e promoção conjunta dos diferentes tipos de recursos/ produtos e serviços que nele existem, uma intervenção que vise a melhoria da qualidade da oferta turística, não é apenas desejável, mas essencial para a valorização e promoção (interna e externa) do Catálogo de Experiências Turísticas associadas ao PCI e à Região do Alentejo e Ribatejo.

1.2. OBJETIVOS DO CATÁLOGO DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS COM BASE NO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DO ALENTEJO E RIBATEJO

Objetivos estratégicos

Os objetivos de criação do Catálogo de Experiências Turísticas baseadas no Património Cultural Imaterial (PCI) para o Alentejo e Ribatejo são os seguintes:

- Promover condições para um posicionamento mais competitivo dos destinos turísticos Alentejo e Ribatejo através da promoção de produtos turísticos baseados no PCI;
- Reforçar a afirmação do Alentejo e Ribatejo como destinos turísticos identitários e incrementar a visibilidade, nacional e internacional, dos diferentes PCI;
- Difundir a excelência e o carácter identitário dos produtos turísticos, diversificar a oferta turística e promover um turismo acessível à autenticidade cultural criando novos motivos, formas e ciclos de visita turística que assegurem uma diversificação e consolidação dos segmentos de procura;
- Fomentar o trabalho em rede na construção de propostas de experiência turística através da articulação entre os diversos PCI e destes com outros produtos;
- Assegurar as condições para que este segmento de oferta de experiências turísticas baseado nos PCI se desenvolva de forma sustentável revertendo valor para as comunidades locais e salvaguardando a sua identidade cultural e assim contribuir para a melhoria de qualidade de vida das populações locais e para a sustentabilidade do território;
- Organizar uma oferta de experiências turísticas que corporize um itinerário experiencial de interpretação dos destinos Alentejo e Ribatejo organizado em catálogo e diferentes tipologias de produtos;
- Estimular a troca cultural entre turistas e visitantes e as comunidades, de forma a suscitar dinâmicas culturais integradoras que contribuam para a valorização mútua, reduzindo ao máximo a cadeia de intermediação, ao permitir um contacto mais direto e personalizado entre turistas, protagonistas e comunidades locais, garantindo a qualidade da experiência turística a proporcionar aos turistas mas também a proteção e valorização do PCI que a sustenta.
- Constituir um referencial para a ativação turística deste património, com objetivos múltiplos de regulamentar a operação turística desenvolvida em torno destes produtos para garantir que são respeitados os princípios elementares enunciados;
- Fornecer aos promotores orientações para a configuração e exploração dos produtos baseados nas experiências;

- Garantir aos promotores apoio na divulgação da Marca no mercado e na relação com os protagonistas para a configuração e desenvolvimento dos produtos baseados em experiências;
- Garantir aos turistas a qualidade das experiências através de uma informação organizada e fiável, pautada pela aproximação dos polos da cadeia de valor da operação turística: a comunidade local, fornecedora da experiência, e os turistas, seus beneficiários e consumidores.

Objetivos operacionais

- Habilitação / certificação dos produtos, pelo Turismo do Alentejo, E.R.T. em parceria com outras entidades que se demonstrem pertinentes e que confirmem confiança junto dos turistas em relação ao catálogo;
- Diferenciação perceptível pelo mercado entre os produtos turísticos de experiência baseada em PCI que fazem parte do Catálogo e os produtos que aí não se inscrevem;
- Gestão e monitorização dos produtos garantindo que o cumprimento de princípios e as características dos produtos se mantêm para além do momento de lançamento dos mesmos;
- Promoção e divulgação global no mercado de uma Marca comum que reforça a viabilidade dos produtos e a sustentabilidade dos PCI.

1.3. CARTA DE PRINCÍPIOS A ASSEGURAR PELO CATÁLOGO DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS BASEADAS NO PCI

A Carta de Princípios traduz orientações e normas que os agentes turísticos devem cumprir na configuração, oferta e desenvolvimento do produto turístico de forma a poder integrá-lo(s) e mantê-lo(s) no Catálogo de Experiências Turísticas com base no PCI do Alentejo e Ribatejo dentro dos seguintes domínios:

Tipologias de Experiência Turística do Catálogo

As experiências turísticas com base nas manifestações de Património Cultural Imaterial (PCI) podem configurar diferentes produtos turísticos desde que estes mobilizem “tradições e expressões orais (...), artes do espetáculo, práticas sociais, rituais e eventos festivos, conhecimento e práticas relacionadas com a natureza e o universo e aptidões ligadas ao artesanato tradicional”¹, e se estruturarem dentro das seguintes quatro grandes tipologias:

- **Rota do Património Cultural Imaterial da Humanidade,**
- **Programas turísticos temáticos baseados no PCI,**
- **Programas turísticos territoriais baseados no PCI,**
- **Experiências individuais com o PCI.**

O conceito de Catálogo de Experiências Turísticas com base no PCI do Alentejo e Ribatejo que está subjacente a estas tipologias de produtos turísticos configura **um espaço multidimensional dentro do qual se podem vir a inscrever múltiplas configurações de experiências turísticas**, que demonstrem originalidade e viabilidade na combinação de motivações diversas (pelo lado da procura), de uma pluralidade de capital cultural e simbólico (pelo lado da oferta e da procura) e de uma variedade de níveis de experiência (pelo lado da oferta). As propostas de experiência serão sempre consideravelmente diferenciadas. Elas respondem com múltiplas propostas de experiência: aos desafios colocados por diferentes níveis e intensidades de motivação dos diversos segmentos de turismo; à enorme diversidade de capital cultural que os turistas transportam consigo, condicionando a forma como estabelecem interações com as comunidades de destino e as suas manifestações culturais; e à extensa gama de valor cultural e simbólico incorporado nos diversos ativos culturais dos territórios do Alentejo e do Ribatejo. E para além da sua génese e da sua substância específica, estas experiências turísticas tenderão a assumir no mercado formatos de organização de produto e formas de distribuição, comercialização e de consumo final também diferenciadas.

A. Normas e Códigos

Os produtos turísticos que integrem o Catálogo deverão:

¹ UNESCO, *Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial*, Paris, 17 de Outubro de 2003

- Respeitar as normas legais nacionais e internacionais (comunitárias) que regulamentam a atividade desempenhada;
- Aderir aos códigos internacionais que orientam o desenvolvimento da atividade turística, nomeadamente, o Código Mundial de Ética do Turismo, desenvolvido pela Organização Mundial de Turismo.

B. Qualidade da Experiência/ Produto Turístico

As entidades promotoras de experiências turísticas (empresas de animação turística, organizações do terceiro setor ou detentores/ protagonistas de PCI, entre outras) que desejem ver inscritas no quadro do Catálogo todas ou uma parte dos seus produtos turísticos, devem ter acesso às orientações e aos parâmetros que o Catálogo estabelecer, pelo que a inscrição destas experiências no Catálogo terá de cumprir procedimentos específicos a divulgar e clarificar junto dos seus potenciais promotores.

Entre os parâmetros de qualidade da experiência turística, sublinham-se:

- **A Autenticidade**, garantindo o envolvimento direto dos detentores ou protagonistas das manifestações, expressões e práticas culturais abordadas, mesmo que associando alguns mediadores, e a sua contextualização dentro das comunidades e territórios de origem, salvaguardado a sua compreensão histórico-cultural e social;
- **O Rigor**, pressupondo rigor nos conteúdos associado a um trabalho prévio de investigação ou estudo sobre o património cultural imaterial que se pretende abordar, permitindo que a conceção das experiências a organizar garantam a autenticidade das formas de expressão desse património cultural, dotando quer eventuais mediadores que acompanhem os turistas, quer o material de suporte e interpretativo, de conteúdos sustentados em conhecimento sistematizado, que pode de qualquer modo assumir diversas formas (científico, empírico, etc.);
- **O Tempo e o Espaço adequados à experiência**, ou seja, que a duração e o local em que os turistas são envolvidos na experiência permite-lhes uma compreensão real, autêntica e aprofundada do património cultural imaterial em questão, nos seus contextos, social e territorial, próprios;
- **A Individualidade e coerência do conjunto**, no sentido em que a associação entre diferentes formas de património cultural imaterial dentro da mesma experiência deve acautelar diálogos e relações lógicas entre as manifestações e destas com outros serviços turísticos (alojamento, refeições / gastronomia, modos de deslocação, etc.), de modo a melhorar a compreensão da identidade cultural das comunidades e dos territórios e evitar acumulação de experiências menos integradas ou desconexas.

- **Diversidade**, optando por formas criativas de integrar a compreensão da diversidade cultural e do diálogo intercultural, tentando neutralizar visões fragmentadas de memória e passado histórico.

C. Salvaguarda e Valorização do PCI e Envolvimento e Benefícios para as Comunidades

Os produtos turísticos deverão assegurar condições para que este segmento de oferta de experiências turísticas baseado nos PCI se desenvolva de forma sustentável revertendo valor para as comunidades locais e salvaguardando a sua identidade cultural e assim contribuir para a melhoria de qualidade de vida das populações locais e para a sustentabilidade do território.

O conceito de produto ou experiência turística que está subjacente a estas abordagens do PCI pressupõe um conjunto de condições em que é estabelecida a interação entre os turistas e os detentores de PCI e as suas comunidades, com capacidade de garantir benefícios para ambas as partes e a continuidade futura da própria interação.

Por outro lado, é fundamental garantir limites de carga sobre estas comunidades e os contextos e protagonistas detentores das manifestações culturais em causa. Com características muito diversas, a interação com as manifestações de PCI objeto destas experiências deve cumprir limites na dimensão de grupos e no modo como é concretizada a presença e participação dos turistas.

D. Satisfação do Turista

As experiências oferecidas deverão corresponder plenamente à base motivacional e às expectativas associadas à descoberta e aprofundamento da ligação e compreensão das culturas locais, designadamente na salvaguarda da autenticidade das manifestações garantindo, nomeadamente, que:

- Os protagonistas envolvidos são os próprios detentores dos saberes associados aos PCI;
- Não se verifica a substituição ou reconstrução do local e as condições de ocorrência/produção das manifestações;
- Os mediadores detêm um conhecimento aprofundado sobre o PCI e são capazes de o transmitir sem adulterações nem representações desadequadas.

E. Contributo para o Desenvolvimento sustentado do Território

Os bens e manifestações de PCI representam um enorme potencial de conhecimento, de interpretação e de experiência com os territórios e as comunidades de que são pertença e nesse sentido configuram

oportunidades de grande valor no quadro da visita de natureza turística, sobretudo quando assumida numa interação equilibrada e sustentável entre as comunidades de acolhimento e os seus visitantes.

Pela natureza dos próprios patrimónios, as experiências do Catálogo vão permitir gerir fluxos turísticos no território numa lógica de dispersão, o que tem como vantagens o alargamento dos beneficiários de tais fluxos e, assim, proporcionar uma repartição mais alargada e equitativa dos benefícios económicos do turismo, reduzindo concentrações de fluxos que sejam prejudiciais ao território e à própria experiência turística.

Neste sentido ainda, os produtos turísticos a integrar neste Catálogo devem cumprir requisitos de:

- **Responsabilidade**, orientando a abordagem à cultura e ao património como fatores de desenvolvimento sustentável que possam beneficiar as populações locais;
- **Sustentabilidade**, gerando vantagens competitivas que permitam criar valor a partir dos ativos do PCI, em conexão com outros serviços turísticos, contribuindo para a sustentabilidade económica, social e ambiental das manifestações do Património Cultural Imaterial e incentivando o surgimento de um turismo responsável.

2. REGULAMENTO DE ACESSO AO CATÁLOGO DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DO ALENTEJO E RIBATEJO

Objeto

Artigo 1.º

1. O presente regulamento estabelece as condições e normas para o acesso ao Catálogo de Experiências Turísticas do Património Cultural Imaterial do Alentejo e Ribatejo, desenvolvido e gerido pela Turismo do Alentejo, E.R.T.
2. O Catálogo de Experiências Turísticas do Património Cultural Imaterial do Alentejo e Ribatejo visa:
 - a. Assegurar a diferenciação entre os produtos turísticos de experiência baseada em PCI que fazem parte do Catálogo e os produtos que aí não se inscrevem, tendo esta que ser perceptível pelo mercado;
 - b. Exigir a habilitação dos produtos turísticos a integrar no Catálogo pela Turismo do Alentejo, E.R.T., em parceria com outras entidades que se reconhecem como pertinentes para a confiança que os turistas vão depositar no Catálogo, e que integrarão a Comissão de Avaliação;
 - c. Garantir a gestão e monitorização dos produtos, assegurando o cumprimento de princípios e características para além do momento de lançamento do produto por parte dos seus promotores e intervenientes do mercado;
 - d. Garantir a gestão e promoção/ divulgação global no mercado de uma Marca que reforça a sustentabilidade dos produtos.
3. Todas as empresas e organizações que pretendam propor a integração de experiências turísticas no Catálogo deverão seguir o presente Regulamento.

Empresas e Organizações Proponentes

Artigo 2.º

1. As empresas e organizações que pretendam inscrever as suas experiências no Catálogo deverão:
 - a. Estar devidamente licenciadas e ter regularizadas as suas situações perante as Instituições competentes aplicáveis à sua atividade;
 - b. Comprometer-se a cumprir o presente Regulamento e assegurar o respeito pelos princípios e orientações constantes da Carta de Princípios do Catálogo de Experiências Turísticas do Património Cultural Imaterial do Alentejo e Ribatejo.
2. As empresas e organizações cujas experiências turísticas venham a integrar o Catálogo, beneficiarão de:
 - a. Apoio técnico e logístico, por parte da Turismo do Alentejo, E.R.T., no decorrer do processo de candidatura ao Catálogo e durante a permanência no mesmo;
 - b. Acesso aos canais de comunicação e promoção da Turismo do Alentejo, E.R.T. e a todos os materiais e suportes desenvolvidos no âmbito do Catálogo de Experiências Turísticas;
 - c. Integração dos seus produtos e experiências num Catálogo potencialmente diferenciador da oferta turística regional, com ganhos na visibilidade e reconhecimento externo, na sustentabilidade da sua própria atividade e na satisfação dos seus potenciais clientes.
3. As empresas e organizações cujas experiências venham a integrar o Catálogo comprometem-se a:
 - a. Respeitar o presente Regulamento e informar a entidade gestora do Catálogo de quaisquer alterações que possam eventualmente observar-se no que respeita à propriedade e gestão da empresa/ organização, e outras que, de alguma forma, alterem os pressupostos considerados no momento de integração das Experiências no Catálogo;
 - b. Assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Carta de Princípios das Experiências Turísticas baseadas no PCI do Alentejo e Ribatejo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do turismo, para a qualidade de vida das comunidades locais, e para a preservação e valorização das manifestações culturais e do território em que as mesmas ocorrem;
 - c. Garantir o envolvimento das comunidades locais e, em particular, dos detentores/ protagonistas do PCI do Alentejo e Ribatejo, na operacionalização e comercialização das experiências turísticas, salvaguardando a justa distribuição de valor e benefícios;
 - d. Desenvolver os materiais e suportes promocionais específicos das experiências que comercializem e que venham a integrar o Catálogo, garantindo a adequada articulação destes com os materiais mais genéricos desenvolvidos pela Turismo do Alentejo, E.R.T., a qualidade dos conteúdos e as demais orientações constantes na Carta de Princípios;

- e. Fornecer à Turismo do Alentejo, E.R.T., informação relativa ao número de experiências comercializadas e ao perfil dos turistas que as realizem (nacionalidade, grupo etário, forma de viagem /grupo/ individual), sempre garantindo a confidencialidade dos dados e o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor;
- f. Sensibilizar os seus clientes para o preenchimento do Inquérito à Satisfação desenvolvido pela Turismo do Alentejo, E.R.T., e facultado aos promotores. Este Inquérito à Satisfação constituirá um instrumento para a monitorização e avaliação do sucesso das experiências promovidas, e do cumprimento dos requisitos e orientações constantes deste Regulamento.
- g. Fornecer à Entidade Gestora e à Comissão de Avaliação por esta designada todos os dados e informações relevantes para o processo de integração, avaliação e monitorização das experiências turísticas.

Entidade Gestora

Artigo 3.º

1. A gestão do Catálogo será assegurada pela Turismo do Alentejo, E.R.T. que assume a coordenação e gestão do processo de seleção das Experiências a integrar o Catálogo, de acordo com o presente Regulamento, e com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação.
2. A Turismo do Alentejo, E.R.T. irá assegurar a mais ajustada promoção do Catálogo e das Experiências dele integrantes, através do desenvolvimento de materiais e suportes de comunicação e promoção a difundir nos seus canais oficiais. Na fase de lançamento do Catálogo está prevista a produção de folhetos, filmes, e , o desenvolvimento de uma plataforma digital. A promoção realizada pela Turismo do Alentejo, E.R.T. deverá assumir um carácter transversal cabendo aos promotores o desenvolvimento dos suportes e materiais específicos aos produtos por si comercializados que venham a integrar o Catálogo.
3. À Turismo do Alentejo, E.R.T. compete ainda a aplicação do Sistema de Avaliação e Monitorização definido, contando para o efeito com a colaboração das entidades integrantes da Comissão de Avaliação, e de outras que venha a considerar relevantes.
4. A Turismo do Alentejo, E.R.T., compromete-se a prestar todos os esclarecimentos e apoio necessários às empresas e organizações proponentes, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos mesmos.

Comissão de Avaliação

Artigo 4.º

1. A Comissão de Avaliação do Catálogo de Experiências Turísticas tem como missão a avaliação e monitorização das experiências turísticas que pretendam e venham a integrar o Catálogo, de acordo com o Sistema de Avaliação e Monitorização definido e constante do presente Regulamento.
2. A Comissão de Avaliação do Catálogo de Experiências Turísticas compromete-se a assegurar, em todos os momentos do processo, a total imparcialidade e a rigorosa aplicação dos critérios e indicadores do Sistema de Avaliação e Monitorização definidos, solicitando, sempre que necessário e aplicável, informações adicionais aos proponentes.
3. A Comissão de Avaliação será constituída por representantes das seguintes Entidades, de acordo com indicação dos respetivos responsáveis:
 - a. Direção Regional da Cultura do Alentejo (DRCA),
 - b. Turismo de Portugal, I.P. (TP),
 - c. Turismo do Alentejo, ERT
 - d. Cátedra Unesco da Universidade de Évora (EU);

Integrarão ainda a Comissão de Avaliação peritos e membros da sociedade civil que se considere terem um perfil e conhecimento adequados, podendo neste caso o convite ser feito diretamente pela Turismo do Alentejo, E.R.T.

Protagonistas do Património Cultural Imaterial do Alentejo e Ribatejo

Artigo 5.º

1. No âmbito do Catálogo de Experiências Turísticas do PCI do Alentejo e Ribatejo consideram-se Protagonistas do PCI, as entidades e/ou indivíduos detentores de saberes fazer associados ao PCI e que assumam, na atualidade, uma ligação viva e constante a estas manifestações culturais.
2. O envolvimento dos Protagonistas configura uma condição base para o desenvolvimento e sucesso das Experiências Turísticas, pelo que deve ser assegurada a sua participação ativa, bem como, a sua adequada retribuição, seja em termos materiais e financeiros, seja em termos éticos, culturais e sociais.
3. Os Protagonistas devem assegurar a preservação da autenticidade e identidade das manifestações culturais, garantindo, entre outros aspetos, a não substituição do local e das condições de ocorrência/ produção das mesmas inicialmente previstas/ tradicionais.
4. Os Protagonistas deverão garantir a disponibilidade para a realização de reuniões com a Comissão de Avaliação, permitindo assim uma mais próxima monitorização do Catálogo, em particular no que respeita ao seu envolvimento e retribuição.

Experiências Turísticas

Artigo 6.º

1. As Experiências Turísticas passíveis de integrar o Catálogo deverão respeitar as normas legais nacionais e internacionais em vigor e aplicáveis à atividade turística, garantir o cumprimento das normas e orientações constantes da Carta de Princípios e do presente Regulamento.
2. As Experiências/ Produtos Turísticos deverão ainda:
 - a. Salvaguardar a autenticidade e identidade das manifestações do PCI a partir das quais são desenvolvidas, promovendo a sua preservação e valorização, bem como a das comunidades locais e territórios em que as mesmas estão presentes.
 - b. Garantir que os protagonistas envolvidos são os detentores dos saberes associados ao PCI, e que os mediadores detêm um conhecimento aprofundado sobre o PCI, no sentido de configurarem uma oferta turística diferenciadora, que proporcione aos turistas um contacto enriquecedor, de aprofundamento e compreensão das culturas locais.
 - c. Disponibilizar materiais de suporte que contenham conteúdos de qualidade facultando ao turista informação sistematizada que permita um aprofundamento e compreensão das culturais locais e dos territórios.
 - d. Adotar, em toda a cadeia de operacionalização e comercialização, princípios de responsabilidade, sustentabilidade e de ética, designadamente, no que respeita ao envolvimento das comunidades locais e dos protagonistas do PCI, contribuindo para a mobilização dos ativos culturais como fator de desenvolvimento económico, social e ambiental da região.

As Experiências Turísticas do Catálogo deverão configurar-se de acordo com as tipologias, componentes e características definidas pela Turismo do Alentejo, E.R.T., cabendo aos promotores o desenvolvimento e estruturação das componentes e conteúdos específicos de cada Experiência.

Procedimento de Formalização das Candidaturas

Artigo 7.º

1. As candidaturas estão abertas em permanência pelo que as entidades interessadas poderão formalizar os seus pedidos de integração de Experiências Turísticas no Catálogo a qualquer momento. O processo de avaliação de candidaturas e a posterior integração das Experiências Turísticas no Catálogo serão realizados em períodos específicos, oportuna e publicamente divulgados.
2. O processo para a integração das Experiências Turísticas no Catálogo, é constituído por três fases:

- a) Primeira fase: As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura anexo ao presente Regulamento e enviado através de e-mail, para a Turismo do Alentejo, E.R.T. A este formulário de adesão devem ser anexados todos os elementos essenciais nele mencionados.
 - b) Segunda fase: Será realizada a apreciação das Experiências Turísticas pela Comissão de Avaliação designada para o efeito, de acordo com o presente Regulamento, e nos períodos para tal definidos pela Entidade Gestora.
 - c) Terceira fase: Validação e posterior integração das Experiências Turísticas no Catálogo, após verificação da conformidade da candidatura com as respetivas normas.
3. Durante o processo de avaliação das candidaturas, pode a Turismo do Alentejo E.R.T., e/ou a Comissão de Avaliação solicitar aos proponentes a prestação de esclarecimentos e/ou documentos complementares, necessários à correta aferição do cumprimento das normas e requisitos definidos.
 4. A Turismo do Alentejo E.R.T., disponibilizará um Guia de Apoio, anexo a este Regulamento, e do qual constarão todas as informações necessárias à plena compreensão do processo de candidatura, avaliação, monitorização e renovação das Experiências Turísticas no Catálogo.

Prazo de Validade/ Renovação

Artigo 8.º

1. Após a integração no Catálogo, a Experiência Turística tem assegurada a permanência no mesmo durante o período de um ano, salvo em situações de incumprimento, solicitação da entidade responsável pela prestação da mesma, e outras que venham a justificar a retirada da Experiência do Catálogo.
2. A permanência no Catálogo após o primeiro ano estará dependente da avaliação de monitorização realizada, de acordo com o Sistema de Avaliação e Monitorização definido no presente Regulamento, prevendo-se a renovação por períodos anuais, desde que garantido o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos.
3. Nos casos em que haja alterações de propriedade e/ou gerência da empresa e/ou organização responsável pela prestação da Experiência, ou outras que se considere alterarem as condições de base da integração da Experiência no Catálogo, a renovação deverá ocorrer no momento em que ocorram e sejam aprovadas pela Turismo do Alentejo, E.R.T., essas mesmas alterações, ainda que possa não ter decorrido o período anual inicialmente considerado.
4. A renovação, desde que aprovada pela Comissão de Avaliação, será realizada de forma automática, sem que para o efeito a empresa/ organização responsável pela Experiência precise

de desenvolver qualquer outro procedimento que não o fornecimento dos dados requeridos para o efeito, sistematizados em formulário próprio, anexo a este Regulamento.

Custos

Artigo 9.º

1. A integração das Experiências Turísticas no Catálogo não terá quaisquer custos para as empresas e organizações proponentes, assim como todos os procedimentos inerentes à respetiva avaliação, monitorização e renovação.

Infrações e Incumprimentos

Artigo 10.º

1. Constituem infrações ou incumprimentos ao presente Regulamento:
 - a) O uso indevido do Catálogo de Experiências, e de todo e quaisquer materiais promocionais e informativos a este associados, designadamente, em produtos e serviços turísticos não autorizados e/ou não constantes do Catálogo, ainda que promovidos pela mesma empresa ou organização.
 - b) Alteração das condições que levaram à integração das Experiências Turísticas no Catálogo, sem que as mesmas sejam comunicadas e aprovadas pela Entidade Gestora.

Disposições gerais

Artigo 11.º

1. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos no âmbito do departamento jurídico da Turismo do Alentejo, E.R.T.
2. Qualquer proposta e/ ou alteração a este regulamento será aprovada e apresentada em sessão a definir pela entidade gestora e comunicada a todos os aderentes.

O presente regulamento é o documento de referência, a utilizar por todos os interessados, para a integração de Experiências Turísticas no Catálogo, não dispensando a consulta da Carta de Princípios e do Guia de Apoio.

